CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 55/2022
Autoria: Vereador Júlio Santos.
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Reis, que promova estudo de viabilidade técnica através da secretaria competente, para que seja ofertado aos professores da rede municipal de ensino cursos de formação continuada para o atendimento educacional especializado (AEE)."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Com o objetivo de consubstanciar o processo legislativo, importante destacar a existência da Lei Municipal nº 9.621/2022[2], especialmente seu art. 2º, que define como um dos objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, implantar sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno do aluno.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **Lei Municipal nº 9.621/2022.** https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/963/9621/lei-ordinaria-n-9621-2022-aprova-o-plano-municipal-para-a-infancia-e-a-adolescencia-pmia-no-municipio-de-salvador-eda-outras-providencias?q=LEI+N%C2%BA+9.621%2F2022